
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 565/2023.....

CONTRATO

CONTRATO Nº 433/2023.....



LEI 565/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

LEI Nº 565/2023
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.434/2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SIVALDO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 102, §1, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Capim Grosso - Bahia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a repassar o valor financeiro efetivamente disponibilizado pela Assistência Financeira Complementar da União, destinado ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para fins do disposto na Lei nº 14.434/2022, observados pelo STF na ADI 7222 e determinado na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

I - O Executivo ficará desobrigado a complementar o repasse financeiro, caso a transferência do Ministério da Saúde seja valor a menor;

III - O repasse da Assistência Financeira Complementar da União será realizado após a transferência da União.

Parágrafo único. Farão jus ao repasse os profissionais que atenderem aos requisitos entabulados na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra normativa federal que vier a ser regulada;

Art. 2º. O pagamento da complementação de que trata o art. 1º ficará condicionada à Assistência Financeira Complementar proveniente da União, conforme dispõe a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 – STF, sendo que, em caso de não efetivação e indisponibilidade financeira na forma prevista na decisão, a complementação ficará suspensa até que a União regularize a situação.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Parágrafo único. Por se tratar de uma Lei Complementar que visa tão somente o autorizar o repasse dos valores referentes à Assistência Financeira Complementar proveniente da União não se aplica ao presente caso o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º. Para o pagamento da assistência financeira complementar através da União, não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos remuneratórios, com base no Estatuto do Servidor Municipal, e será devida proporcionalmente à carga horária semanais trabalhadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação do pagamento do repasse previsto no art. 1º desta Lei, somente será implementado e pago, condicionalmente ao recebimento da complementação que será repassada pelo Governo Federal, conforme previsão estampada na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações se houver, em conta corrente específica.

Art. 5º. Fica o setor de Recursos Humanos autorizado a criar rubricas próprias nos contracheques dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de créditos adicionais especiais a serem abertos até o limite dos recursos a serem transferidos pelo Governo Federal, que aqui fica autorizado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 12 de maio de 2023, consoante determinação da ADI 7222, Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Capim Grosso-BA, em 04 de outubro de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



CONTRATO Nº 433/2023

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Contrato nº 433/2023

Data/hora do envio: 04/10/2023 14:04:12

Protocolo PNCP: 13230982000150-2-000211/2023

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13230982000150/2023/211>

Número/Ano: 433/2023	Nº do Processo: 361/2023	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 014/2023		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PREFERENCIALMENTE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR MEIO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CALCETEIRO, PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, PINTOR, SERRALHEIRO, ENCARREGADO DE OBRAS, ARMADOR E JARDINEIRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BA				
Valor Inicial: R\$ 54.201,60	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 54.201,60	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 29/09/2023	Data de Início da Vigência do Contrato: 29/09/2023		Data de Término da Vigência do Contrato: 29/09/2024	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: 51.492.919 BISMARCK DOS SANTOS OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 51.492.919/0001-80	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--